AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1414575 - SP (2018/0328734-9)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: DAMIANA MARIA DA SILVA OTHEN
ADVOGADOS	: POTYGUARA GILDOASSU GRACIANO E OUTRO(S) - SP033258 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO - SP243331
AGRAVADO	: SOCIETE AIR FRANCE
AGRAVADO	: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO
ADVOGADO	: ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, pois não refutou, de forma devida, o não cabimento de recuso especial por ofensa a norma constitucional, a ausência de ofensa ao art. 1.022 do NCPC, a não demonstração de ofensa a legislação federal, o não cabimento de recurso especial por ofensa a resolução, a menção genérica à lei sem especificação de eventuais artigos violados e a não comprovação da divergência jurisprudencial, que levaram ao não conhecimento do agravo anteriormente manejado contra o não seguimento do especial articulado. Inobservância do art. 1.021, § 1º, do NCPC e aplicação da Súmula nº 182 do STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o

julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator